



REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO (PPGCOM)

I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), com base nas Normas Gerais de Pós-Graduação *stricto sensu*, no Estatuto e no Regimento Geral da UFOP, no documento da Área do Programa na CAPES e em regimentos públicos de Programas de Pós-Graduação de áreas afins, será regido por este documento.

II – DOS OBJETIVOS

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Comunicação (PPGCOM) da Universidade Federal de Ouro Preto, nível *stricto sensu*, tem por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades de pesquisa, inovação e ensino em Comunicação, bem como para atuação em outros setores da sociedade.

Art. 2º – O Programa compreende os cursos de Mestrado e Doutorado acadêmicos, que conduzem aos títulos de Mestre(a) em Comunicação e Doutor(a) em Comunicação, respectivamente.

Art. 3º – Os cursos de Mestrado e Doutorado acadêmicos do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da UFOP são estruturados de modo que os(as) discentes sejam orientados(as) para:

- I. Utilizar a literatura (nacional e estrangeira) pertinente à área de estudo do Programa.
- II. Relacionar conhecimentos de sua área de estudo com os de outras áreas.
- III. Identificar e discutir problemas de sua área de estudo, principalmente os de âmbito nacional, regional e local.
- IV. Elaborar e executar projeto de pesquisa.
- V. Participar de equipe de trabalho, desenvolver iniciativa própria, capacidade crítica e ética na ciência.
- VI. Redigir e apresentar, em reuniões, seminários e eventos acadêmicos, trabalhos de pesquisa realizados.
- VII. Dar visibilidade à pesquisa por meio de publicações em periódicos, livros e outras produções.



VIII. Redigir e apresentar 01 (uma) Dissertação (em caso de Mestrado) ou 01 (uma) Tese (em caso de Doutorado) como Trabalho de Conclusão de Curso, nos moldes dos padrões de excelência previstos pela CAPES.

§ 1º – A Dissertação deverá ser constituída por um trabalho de pesquisa, na qual fique demonstrado: o domínio do tema proposto; a capacidade do(a) estudante em realizar revisão bibliográfica adequada e utilizar metodologias científicas pertinentes, representando uma contribuição pessoal para a área da Comunicação.

§ 2º – A Tese deverá constituir-se uma atividade de pesquisa sistematizada que, além de demonstrar a capacidade do(a) estudante em utilizar metodologias científicas, resulte numa contribuição original e relevante para o desenvolvimento do conhecimento humano na Comunicação.

III – DO PROGRAMA E DA ÁREA DE ESTUDOS

Art. 4º – A Área de Concentração do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da UFOP, dos cursos de Mestrado e Doutorado acadêmicos, é denominada “Comunicação e Temporalidades”, subdividindo-se em 02 (duas) Linhas de Pesquisa:

I. Práticas comunicacionais e tempo social

II. Interações e emergências da comunicação

§ 1º – Cada Linha de Pesquisa, entendida como campo específico em que professores(as) e alunos(as) deverão desenvolver as suas atividades, aglutinará estudos e pesquisas em torno do eixo temático que lhe dá sustentação.

§ 2º – Poderão ser criadas, modificadas ou suprimidas Linhas de Pesquisa por iniciativa do Colegiado de Pós-Graduação, com aprovação posterior do Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação (CONPEP).

Art. 5º – As Linhas de Pesquisa serão responsáveis pela oferta de disciplinas e atividades correlatas.

IV – DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

Art. 6º – O Programa de Pós-Graduação em Comunicação é administrado por 01 (um) Colegiado, com o apoio de 01 (uma) Secretaria.

Art. 7º – O Colegiado de Pós-Graduação será constituído por 04 (quatro) professores(as) do NDP (Núcleo de Docentes Permanentes), 01 (um/a) representante discente do Mestrado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO



(acompanhado/a de uma suplência fixa), 01 (um/a) representante discente do Doutorado (acompanhado/a de uma suplência fixa) e 01 (um/a) servidor(a) técnico(a)-administrativo(a) ligado(a) ao Programa, à sua unidade ou afins, observado o disposto no Regimento Geral da UFOP e no Regimento do Programa de Pós-Graduação.

I. Os(as) 04 (quatro) docentes do Colegiado de Pós-Graduação deverão ocupar os seguintes cargos: Presidência do Colegiado, Vice-Presidência do Colegiado, Representação Docente da Linha de Pesquisa I e Representação Docente da Linha de Pesquisa II.

II. A Presidência, Vice-Presidência e os demais membros docentes do Colegiado do Programa de Pós-Graduação serão eleitos por maioria simples, mediante candidatura dos membros Docentes Permanentes do Programa integrantes do quadro efetivo da UFOP, e votação secreta de todo o corpo docente do Programa em Reunião Ordinária do Colegiado de Pós-Graduação.

§ 1º – A Presidência do Colegiado e a Vice-Presidência acumulam, respectivamente, os cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Comunicação, junto à UFOP, à CAPES e demais instituições e associações correlatas.

§ 2º – As representações discentes (Mestrado e Doutorado) serão indicadas pelas turmas que se encontram cursando o primeiro ano de curso. Em caso de necessidade, pode haver votação organizada pelo corpo discente, com eleição por maioria simples mediante candidatura.

III. A eleição deverá ser realizada até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos a vencer.

IV. Os(a)s docentes, incluídas a Presidência e a Vice-Presidência, terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução. Os(as) discentes terão mandato de 01 (um) ano, sem possibilidade de recondução. O(a) servidor(a) técnico-administrativo(a), em se tratando do(a) secretário(a) do Programa, terá o mandato válido enquanto permanecer na função.

§ Único – No caso de servidores(as) designados(as) a outros setores, o mandato será de 2 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução.

V. As reuniões serão conduzidas pela Presidência do Colegiado.

VI. O Colegiado reunir-se-á sempre que convocado pela Presidência ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º – De cada reunião será lavrada uma ata.

§ 2º – As votações serão feitas por maioria simples entre os membros do Colegiado, tendo o(a) Presidente(a), além do voto singular, direito ao voto de desempate.



VII. Em seus impedimentos, a Presidência será substituída pela Vice-Presidência.

Art. 8º – São atribuições do Colegiado de Pós-Graduação:

- I. Estabelecer as diretrizes gerais, avaliar as atividades e deliberar sobre assuntos pertinentes ao Programa.
- II. Eleger, entre seus membros docentes, o(a) Presidente e o(a) Vice-Presidente do Colegiado.
- III. Sempre que necessário, atualizar o Regimento do Programa, para posterior aprovação pelas instâncias superiores competentes na UFOP.
- IV. Avaliar, propor e fazer cumprir manuais, resoluções, diretrizes, critérios, normas e/ou documentos similares, complementares a este Regimento, para o desenvolvimento da pesquisa e das rotinas vinculadas ao Programa.
- V. Observar e fazer valer as Normas Gerais de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFOP, bem como as demais normas internas e externas relacionadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI) e pelo PPGCOM.
- VI. Avaliar a adequação da estrutura curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado, o desempenho da Área de Concentração e das Linhas de Pesquisa do Programa.
- VII. Sugerir a criação, transformação ou extinção de disciplinas do Programa, bem como aprovar e acompanhar: planos de ensino, inclusive créditos e cronogramas; forma de oferecimento (condensada ou regular); formalização de matrículas e critérios de avaliação.
- VIII. Indicar semestralmente as disciplinas a serem ministradas, distribuídas na Área de Concentração e Linhas de Pesquisa.
- IX. Aprovar calendários, horários e a programação de todas as atividades do PPGCOM.
- X. Criar, quando necessário e obedecendo ao Regimento interno do PPG, coordenadorias ou outras comissões para auxiliar a execução das atividades pertinentes ao Programa.
- XI. Estabelecer normas de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento periódico de docentes no Programa com base nos Documentos de Área visando à manutenção da qualidade e bom desempenho dos cursos frente às avaliações da CAPES.



- XII. Elaborar e gerir o calendário de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do quadro docente e de orientadores(as), bem como aprovar a colaboração de especialistas externos(as) à Universidade Federal de Ouro Preto, no desenvolvimento das atividades da Pós-Graduação, levando-se em conta as orientações e os comunicados da Área do Programa na CAPES e os critérios estabelecidos por este Regimento e pelas Resoluções específicas do Colegiado do Programa.
- XIII. Manifestar-se sobre pedidos de desligamento docente e/ou discente do Programa de Pós-Graduação em Comunicação.
- XIV. Acompanhar e estabelecer as normas, modelos e critérios para a realização do Projeto de Pesquisa, dos Exames de Qualificação e das Defesas de Dissertação ou de Tese, conforme o caso.
- § 1º – No caso do Projeto de Pesquisa, desenvolvido em disciplina durante o primeiro ano do curso (Mestrado e Doutorado), deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação e apresentado, no ano posterior, durante o Seminário Integrado de Pesquisa em Comunicação (SIPCOM), organizado pelo PPGCOM. A entrega à Secretaria, pelos discentes, ocorrerá após leitura e avaliação dos(as) docentes responsáveis pela disciplina na qual sua elaboração esteve vinculada; e a submissão ao Seminário, em versão resumida, deverá seguir chamada anual correspondente ao evento.
- § 2º – O Projeto deverá conter, em linhas gerais: o título, ainda que provisório, a justificativa do trabalho, a bibliografia crítica, o material e os métodos previstos, a relação da bibliografia consultada, a estimativa de despesas e a ciência do(a) professor(a) orientador(a), sempre copiando-o(a) nas mensagens encaminhadas à Secretaria do Programa e à organização do SIPCOM.
- XV. Acompanhar a composição da Comissão de Bolsas, bem como a elaboração de parâmetros para a distribuição de bolsas e para a execução de recursos concedidos ao Programa, conforme Portarias PROPP/UFOP competentes.
- XVI. Referendar as comissões examinadoras de processos seletivos e demais editais, conforme regras estabelecidas pelo Programa e pela UFOP.
- XVII. Aprovar Banca para realizar os Exames de Qualificação de Mestrado e Doutorado, de caráter obrigatório, que será composta por 02 (dois/uas) doutores(as) (ou com título equivalente) avaliadores(as), no caso de Mestrado; e 03 (três) doutores(as) (ou com título equivalente) avaliadores(as), no caso de Doutorado.
- § Único – Nas Bancas de Qualificação, indicar 01 (uma) suplência para o Mestrado e 02 (duas) suplências para o Doutorado.



XVIII. Aprovar Banca Examinadora para a Defesa de Dissertação de Mestrado, que será constituída por 02 (dois/uas) doutores(as) (ou com título equivalente) avaliadores(as), sendo que pelo menos 01 (um/a) deles(as) deverá ser externo(a) aos quadros docentes da UFOP, além do(a) docente orientador(a) ou substituto(a), conforme as regras estabelecidas neste Regimento.

§ Único – A Banca de Defesa de Mestrado deve contemplar o nome de 01 (um/a) avaliador(a) suplente.

XIX. Aprovar Banca Examinadora para a Defesa da Tese de Doutorado, que será composta por 04 (quatro) doutores(as) (ou com título equivalente) avaliadores(as), sendo que 2 (dois/uas) deles(as) terão que ser, necessariamente, externos(as) aos quadros docentes da UFOP, além do(a) docente orientador(a) ou substituto(a), conforme as regras estabelecidas neste Regimento.

§ Único – A Banca de Defesa de Doutorado deve contemplar o nome de 02 (dois/uas) avaliadores(as) suplentes, sendo pelo menos(as) um(a) externo(a) à UFOP.

XX. Deliberar pelo desligamento do PPGCOM, com base em avaliação periódica de desempenho, reprovação no Exame de Qualificação e não cumprimento do prazo máximo de Defesa do curso, o(a) discente que não esteja cumprindo as atividades previstas nos cursos e projetos de Mestrado ou Doutorado, conforme as normas da Pós-Graduação.

XXI. Quando necessário, acompanhar as atividades do Programa nos Departamentos da UFOP ou em outros setores.

XXII. Colaborar com a PROPPI na elaboração do Catálogo Geral dos Cursos de Pós-Graduação e em outras demandas.

XXIII. Auxiliar o(a) Coordenador(a) na elaboração do relatório anual do Programa junto à CAPES.

XXIV. Apreciar, avaliar ou propor ações e providências vinculadas:

- a. Ao funcionamento, ao desenvolvimento qualitativo e à consolidação do Programa, incluindo questões referentes ao custeio e aos gastos do Programa junto à PROPPI, CAPES ou demais órgãos, unidades e/ou instituições;
- b. À operacionalização da integração didático-científica e administrativa do Programa com o Ensino de Graduação, com a Pesquisa e a Extensão.

XXV. Resolver casos omissos a este Regimento que digam respeito às ações, providências e atividades referentes ao Programa de Pós-Graduação em Comunicação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO



Art. 9º – Competem à Presidência do Colegiado de Pós-Graduação e à Vice-Presidência, em caso de impedimento da primeira, as seguintes atribuições:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado.
- II. Coordenar a execução do Programa de Pós-Graduação, indicando às Chefias de Departamento a ele relacionadas, à Diretoria do ICSA e a outras Chefias envolvidas, as medidas que se fizerem necessárias ao seu bom andamento, acompanhando-as regularmente.
- III. Executar as deliberações do Colegiado.
- IV. Remeter à PROPPI, sempre que solicitado, relatório das atividades do Programa, de acordo com as instruções daquele órgão.
- V. Enviar à PROPPI, de acordo com as instruções deste órgão, o calendário das principais atividades letivas de cada ano, com a devida antecedência.
- VI. Manifestar-se, após consulta ao Colegiado, sobre as solicitações de discentes, protocoladas no Portal Minha UFOP via requerimentos ou enviadas à Secretaria.
- VII. Assumir as funções de Coordenador(a) do Programa junto à CAPES e às demais Agências de fomento e entidades Científicas da área de Comunicação e de outras áreas do saber.
- VIII. Elaborar projeto de orçamento do Programa, encaminhar pedidos de auxílio e executar os orçamentos de auxílios recebidos.
- IX. Autorizar despesas, de acordo com os recursos orçamentários existentes, e fiscalizar o emprego dos recursos autorizados.
- X. Delegar competência para execução de atividades.
- XI. Formalizar o convite aos membros das Bancas Examinadoras aprovados pelo Colegiado de Pós-Graduação.
- XII. Representar o Programa interna e externamente à Universidade Federal de Ouro Preto.
- XIII. Promover a divulgação sistemática e transparente dos documentos legais e atividades do Programa.



XIV. Formalizar contatos com organizações nacionais e internacionais interessadas em fomentar o desenvolvimento do Programa.

XV. Enviar à PROPPI, via Sistema de Registro Acadêmico, todos os elementos necessários ao registro dos(as) candidatos(as) aceitos(as) no Programa de Pós-Graduação.

XVI. Realizar o processo de transição da Presidência do Colegiado após a conclusão do seu mandato.

XVII. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 10º – As atividades de apoio ao Programa serão executadas pela Secretaria.

V – DOS(AS) DOCENTES E ORIENTADORES(AS)

Art. 11º – O corpo docente do PPGCOM é constituído por professores(as) portadores(as) de título de Doutorado, obtido no País ou no Exterior e devidamente revalidado, contemplando as seguintes categorias: Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes, conforme normativas da CAPES e Resolução interna do Programa referente ao Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do quadro docente.

Art. 12º – São atribuições e características funcionais do(a) Docente do Programa:

I. Desenvolver atividades de ensino e pesquisa na Pós-Graduação da UFOP.

II. Participar de projeto de pesquisa cadastrado no Programa e na Plataforma Sucupira, com produção regular expressa por meio de publicações.

III. Orientar alunos(as) do Programa.

IV. Ter vínculo funcional ativo com a UFOP; ou, em caráter excepcional, ter firmado com o a UFOP e/ou com o PPGCOM termo de compromisso na condição de docente em uma de suas possibilidades (Permanente, Colaborador e Visitante), apresentando autorização de sua instituição de origem para inserção no Programa ou comprovação trabalhista como profissional aposentado(a), ou comprovação de não possuir vínculo formal-administrativo com outra instituição, respeitando as normativas de administração da UFOP e as normas do PPGCOM; ou ser beneficiário(a) de bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores(as) de Agências de fomento.

§ 1º – Docentes externos(as) à instituição também serão credenciados(as) pelo Colegiado do Programa segundo os critérios previstos em Resolução competente e observando os percentuais dispostos pela CAPES.



§ 2º – Quando o(a) docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o vínculo com o Programa será mantido desde que atendidos os requisitos e atividades fixados na categoria específica ocupada pelo(a) professor(a).

§ 3º – Bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo trabalhista com a UFOP, podem ser considerados(as) Docentes Colaboradores, observando-se as regras e os prazos dispostos pela instituição e/ou agência financiadora; bem como os termos de formalização de atuação previstos pela universidade.

§ 4º – O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de Banca de exame ou coautor(a) de trabalhos não caracteriza um(a) profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo ser enquadrado(a) como docente em nenhuma categoria.

V. O Colegiado deverá divulgar e manter atualizadas, na página do Programa na internet, suas regras específicas para Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de docentes.

VI. No máximo a cada 05 (cinco) anos, e se possível logo após a divulgação do resultado da avaliação periódica da CAPES, todos(as) os(as) docentes credenciados(as) deverão ser submetidos(as) aos procedimentos de Recredenciamento, conforme Resolução aprovada pelo Colegiado do Programa.

VII. A partir de Chamada pública, de preferência anual ou de acordo com demanda específica, o Programa abrirá candidaturas para Credenciamento de docentes Permanentes ou Colaboradores(as), que serão avaliadas conforme critérios dispostos em Resolução interna competente.

Art. 13º – Compete ao(à) professor(a) orientador(a):

- I. Orientar o(a) estudante na organização de seu projeto de pesquisa e assisti-lo(a) em sua formação.
- II. Manifestar-se, em cada período letivo, sobre as solicitações de orientandos(as), protocoladas no Portal Minha UFOP via requerimentos, referentes às matrículas em disciplinas do currículo do curso ou de outros Programas de Pós-Graduação da UFOP, em Vinculação em Tarefa Especial ou à alteração de matrícula em disciplinas.



-
- III. Dar assistência ao(à) estudante na elaboração e na execução do seu Projeto de Pesquisa, Dissertação e/ou Tese, em conformidade com as Linhas de Pesquisa do Programa.
- IV. Envidar os esforços necessários para prover as condições materiais e técnicas para que o(a) estudante desenvolva seu trabalho de pesquisa a contento.
- V. Autorizar a realização do Exame de Qualificação e propor ao Colegiado de Pós-Graduação a composição da Banca Examinadora.
- VI. Autorizar a Defesa da Dissertação e a Defesa de Tese, conforme o caso, e propor ao Colegiado de Pós-Graduação a composição da Banca Examinadora.
- VII. Coordenar e presidir, ainda que à distância e por videoconferência, a Comissão Examinadora do Exame de Qualificação e da Banca de Defesa de Dissertação e/ou Banca de Defesa de Tese, conforme o caso, de seus(uas) orientandos(as).
- VIII. Observar as orientações institucionais acerca da verificação de plágio e uso de Inteligência Artificial, conforme regras da UFOP e do PPGCOM, sob supervisão do(a) docente orientador(a) e do Colegiado do Programa.
- IX. Auxiliar o(a) estudante na elaboração da produção científica decorrente da sua Dissertação, Tese ou demais trabalhos de pesquisa a ela relacionados.
- X. Verificar se a versão final da Dissertação ou Tese depositada no Repositório da UFOP contém as modificações sugeridas pela Comissão Examinadora.
- XI. Auxiliar o(a) discente na elaboração da produção científica decorrente da sua Dissertação ou Tese.
- XII. Atuar junto ao Programa no acompanhamento de egressos(as) dos cursos de Mestrado e Doutorado.

Art. 14º – O número máximo de orientandos(as) assistidos(as) por docente deve atender às normas previstas pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES/CAPES) e o Documento da Área do Programa na CAPES, sendo aprovado e regulado pelo Colegiado do Programa.

Art. 15º – Será permitida a coorientação, por docentes da UFOP ou de outras instituições, desde que aprovada pelo Colegiado de Pós-Graduação, mediante requerimento e justificativa do(a) aluno(a) e com a anuência do(a) orientador(a).



Art. 16º – O(a) pós-graduando(a) ou o(a) docente poderão solicitar mudança de orientação mediante requerimento e justificativa dirigidos à Coordenação e ao Colegiado de Pós-Graduação.

§ Único – Após análise, e em caso de aprovação da solicitação, o Colegiado de Pós-Graduação designará e homologará 01 (um/a) docente, pertencente ao quadro do Programa, para substituição ao(à) orientador(a), em acordo com este(a), em qualquer fase dos trabalhos.

Art. 17º – O(a) professor(a) orientador(a), se em afastamento, poderá ser substituído(a) por outro(a) professor(a) por ele(a) indicado(a), mediante aprovação do Colegiado de Pós-Graduação.

VI – DOS(AS) DISCENTES

Art. 18º – Constituem o corpo discente regular os(as) alunos(as) graduados(as), aprovados(as) em Processo Seletivo e semestralmente matriculados(as) nos cursos de Mestrado ou Doutorado acadêmicos do Programa. A admissão de alunos(as) regulares será condicionada à capacidade de orientação do corpo docente, respeitando os critérios de qualidade para a Área do Programa na CAPES.

I. Alunos(as) especiais, com graduação concluída, serão admitidos(as) exclusivamente em disciplinas eletivas, ofertadas como disciplinas isoladas, segundo editais e critérios definidos pelo Colegiado de Pós-Graduação a cada semestre letivo e segundo capacidade de oferta pelo Programa.

II. Alunos(as) de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* poderão matricular-se em disciplinas eletivas do Programa, ofertadas como disciplinas isoladas, ou demais disciplinas, sempre a critério do Colegiado de Pós-Graduação e/ou de acordo com o sistema de matrículas da UFOP.

III. Poderão ser aceitas matrículas, por transferência, de pós-graduandos(as) regulares de outros Programas de Pós-Graduação, a critério do Colegiado de Pós-Graduação e conforme o disposto nas Normas Gerais de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFOP .

§ 1º – Nesse caso, independentemente do número de créditos obtidos no curso de origem, o(a) aluno(a) transferido(a) deverá cumprir as atividades programadas e complementares durante a realização do curso de destino no PPGCOM, além de estágio docente quando for o caso.

§ 2º – A critério do Colegiado, poderão ser exigidas disciplinas adicionais, mediante o exame de Histórico Escolar e dos planos das disciplinas cursadas na instituição de origem do(a) estudante.



§ 3º – O(a) estudante que solicitar transferência para o curso de Mestrado ou de Doutorado deverá apresentar: a) Projeto de Dissertação ou Tese b) Histórico Escolar da Pós-Graduação em curso e do curso de Mestrado (quando houver), quando de transferência para o Doutorado; c) Justificativa formal para o pedido de transferência.

§ 4º – O Colegiado de Curso designará parecerista, entre os(as) docentes do Programa, que avaliará a pertinência do Projeto de Dissertação ou Tese do(a) estudante transferido(a) à Área de Concentração e às Linhas de Pesquisa vigentes e a viabilidade da orientação da pesquisa por parte dos(as) professores(as) permanentes ou colaboradores(as) do Programa. Esse parecer subsidiará a posição final do Colegiado de Curso quanto ao pedido de transferência.

§ 5º – Os pedidos de transferências e, em caso de aprovação, as inscrições dos(as) alunos(as), deverão obedecer o regime anual de funcionamento do Programa, que não estará obrigado, em função da transferência, à oferta extemporânea de disciplinas e/ou outras atividades.

§ 6º – O prazo para Defesa dos(as) discentes transferidos(as) será o prazo ideal estabelecido neste Regimento, contado o início do curso de origem.

§ 7º – Casos excepcionais serão examinados pelo Colegiado de Curso, observado o disposto nas Normas Gerais de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFOP.

IV. Alunos(as) especiais ou pós-graduandos(as) de outros Programas devem cumprir as mesmas exigências requeridas aos(às) alunos(as) regulares pelos(as) professores(as) das disciplinas.

§ Único – Alunos(as) especiais não têm direito à um(a) docente orientador(a).

Art. 19º – Cada pós-graduando(a) aceito(a) como regular terá 01 (um/a) professor(a) orientador(a), aprovado(a) pelo Colegiado do Programa, levando-se em conta a Linha de Pesquisa de preferência de estudo do(a) candidato(a) e o aceite do(a) professor(a) orientador(a).

§ Único – A escolha e aprovação do(a) professor(a) orientador(a) de Dissertação ou de Tese ocorrerá no ato de admissão do(a) aluno(a), como resultado dos Processos Seletivos regulares de discentes ou durante o primeiro semestre de estudos, com aprovação pelo Colegiado de Pós-Graduação e pelo(a) docente, observadas as vagas disponíveis e a aderência dos Anteprojetos ou Projetos de Pesquisa.

Art. 20º – O Colegiado de Curso poderá aprovar e solicitar à PROPPI a mudança de nível de Mestrado para o Doutorado de aluno(a) com destacado desenvolvimento acadêmico, mediante avaliação fundamentada, desde que tal solicitação seja apresentada no prazo de 18 (dezoito) meses da sua matrícula no Mestrado, contendo, obrigatoriamente, a presença de 01 (um/a) avaliador(a) externo(a) ao quadro de docentes da UFOP.



I. O prazo para titulação no Doutorado do(a) discente que for aprovado(a) na mudança de nível será de 48 meses, contados a partir da matrícula inicial no curso de Mestrado.

II. O Colegiado de Curso deverá definir, em Resolução específica, os critérios para a avaliação de desempenho acadêmico do aluno para a mudança de nível e demais questões relativas a este processo.

VII – DO REGIME DIDÁTICO

Art. 21º – O regime didático do Programa de Pós-Graduação em Comunicação obedecerá aos seguintes quesitos:

I. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, que será fixado pelo Colegiado do Programa.

II. Cada crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de aula. As cargas horárias ministradas nos cursos do PPGCOM serão sempre consideradas como aulas teóricas e/ou práticas, em nível de pós-graduação *stricto sensu*.

III. Os cursos de Mestrado e Doutorado do PPGCOM são ofertados em regime presencial, contemplando processos híbridos de ensino e aprendizagem na pós-graduação *stricto sensu*.

§ Único – As modalidades de adoção desses processos são estabelecidas em Resolução interna competente e de acordo com normativas institucionais.

IV. Os créditos relativos a cada disciplina, em sua avaliação geral, só serão conferidos ao(à) estudante que lograr ao final, no mínimo, o conceito **D**.

V. A juízo do Colegiado do Programa poderão ser atribuídos créditos a tarefas ou estudos especiais: até o máximo de 1/6 (um sexto) do número mínimo de créditos exigidos por suas normas para a obtenção de grau, organizados com base em Resolução específica, no caso do Mestrado; e até o máximo de 1/4 (um quarto) do número mínimo de créditos exigidos por suas normas para a obtenção de grau, organizados com base em Resolução específica, no caso do Doutorado.

VI. Se necessário, o(a) professor(a) orientador(a) poderá exigir do(a) orientando(a) o aproveitamento em disciplinas, cursos e/ou estágios, sem direito a créditos.

VII. Os pedidos de aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em outros Programas deverão ser analisados e aprovados pelo Colegiado.



VIII. Créditos cursados em disciplinas no próprio Programa poderão ser aproveitados por alunos(as) desligados(as) e readmitidos(as) por Processo Seletivo, desde que o tempo entre o desligamento e a readmissão não ultrapasse 05 (cinco) anos.

IX. Créditos cursados em disciplinas do curso de Mestrado do próprio Programa poderão ser aproveitados por doutorandos(as) regulares desde que o tempo entre a conclusão do Mestrado e o ingresso no Doutorado não ultrapasse 05 (cinco) anos.

X. No caso de disciplinas cursadas em outras instituições que não tenham disciplinas equivalentes nos Programas da UFOP, o(a) discente poderá encaminhar ao Colegiado do Programa a solicitação da Concessão dos Créditos relativos à(s) disciplina(s) cursada(s), mediante apresentação de documentação comprobatória, que será apreciada e, se aprovada, será registrada pelo Programa de Pós-Graduação imediatamente após a sua concessão.

§ Único – O aproveitamento valerá apenas para disciplinas cursadas há, no máximo, 05 (cinco) anos em relação à data de solicitação.

XI. O rendimento escolar do(a) estudante será expresso em conceitos, numa escala que varia de **A** a **F**, observado o seguinte quadro de equivalência:

- A – 9 a 10
- B – 8 a 8,9
- C – 7 a 7,9
- D – 6 a 6,9
- E – 4 a 5,9
- F < 4 (ou infrequência)

§ Único – O registro de nota e frequência deverá ser realizado pelo(a) docente responsável pela disciplina, respeitando-se o prazo estabelecido no Calendário Acadêmico da Pós-Graduação.

XII. Será sumariamente desligado(a) do curso o(a) aluno(a) que se enquadrar em quaisquer das seguintes situações:

- a. Obter 01 (um) conceito **F** em qualquer disciplina;
- b. Obter frequência inferior a 75% em qualquer disciplina;
- c. Obter 02 (dois) conceitos **E** em uma mesma disciplina;
- d. Não concluir o Mestrado em até 30 (trinta) meses e o Doutorado em até 60 (sessenta) meses, observando-se o disposto nas Normas Gerais de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFOP e os critérios de qualidade da Área do Programa na CAPES.



Art. 22º – O(a) aluno(a) será desligado(a) do Programa também nos seguintes casos:

- I. Se assim o solicitar.
- II. Se não efetuar matrícula a cada semestre.
- III. Se não realizar o Exame de Qualificação em até 20 (vinte) meses após o ingresso no curso de Mestrado ou em até 36 (trinta e seis) meses após o ingresso no curso do Doutorado.
- IV. Se não for aprovado(a) no Exame de Qualificação, seguindo o estabelecido nas Resoluções competentes.
- V. Se não for aprovado(a) na Banca de Defesa da Dissertação ou Defesa da Tese, conforme o caso, seguindo o estabelecido nas Resoluções competentes.
- VI. Pelo não cumprimento dos prazos de defesa previstos no Regimento, desde que não justificado.

Art. 23º – O(a) pós-graduando(a) deverá matricular-se em todos os semestres, até a data da defesa da Dissertação ou da Tese, conforme o caso.

- I. Durante a fase de elaboração de Dissertação ou Tese, até sua Defesa, o(a) discente que não estiver matriculado(a) em disciplinas curriculares deverá solicitar, via requerimento específico, no Portal Minha UFOP, dentro dos prazos determinados no calendário acadêmico, a sua vinculação em “Tarefa Especial – Elaboração de Tese ou Dissertação ou Trabalho Equivalente”, sem direito a créditos, conforme normas da UFOP.
- II. Em casos de prorrogação de defesa, solicitar matrícula novamente em “Tarefa especial – elaboração de Tese, Dissertação ou Trabalho Equivalente”.

Art. 24º – Os 24 (vinte e quatro) créditos mínimos do Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da UFOP estão assim distribuídos:

- I. 12 (doze) créditos de disciplinas obrigatórias.
- II. 08 (oito) créditos de disciplinas eletivas.
- III. 04 (quatro) créditos de Atividades Complementares, distribuídos entre atividades de Produção Científica, Pesquisa, Ensino, Extensão e Administração (Comissões especiais e Representação Discente), de acordo com Resolução específica do PPGCOM.



IV. O(a) aluno(a) de Mestrado, classificado(a) em Processo Seletivo regular do PPGCOM, pode solicitar aproveitamento de até 08 (oito) créditos por disciplinas realizadas em Programas de Pós-Graduação em período anterior à sua admissão ao Programa, respeitando-se os prazos de validade previstos neste Regimento.

§ Único – O requerimento para aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado da concordância do(a) orientador(a) e será julgado pelo Colegiado de Pós-Graduação.

Art. 25º – Os 36 (trinta e seis) créditos mínimos do Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da UFOP estão assim distribuídos:

I. 12 (doze) créditos de disciplinas obrigatórias.

II. 12 (doze) créditos de disciplinas eletivas.

III. 06 (seis) créditos de Atividades Complementares, distribuídos entre atividades de Produção Científica, Pesquisa, Ensino, Extensão e Administração (Comissões especiais e Representação Discente), de acordo com Resolução específica do PPGCOM.

IV. 04 (quatro) créditos em Atividades Programadas, distribuídos entre atividades de Produção Científica e Intelectual publicada em Periódicos Acadêmicos, de acordo com Resolução específica do PPGCOM.

IV. 02 (dois) créditos em Estágio Docência, de acordo com Resolução competente da UFOP.

§ 1º – Todos os(as) alunos(as) do Doutorado devem realizar pelo menos 01 (uma) atividade de Estágio Docência na Graduação, de acordo com as normas estabelecidas pelas Resoluções competentes da UFOP e do PPG.

§ 2º – Esse total poderá se estender a 04 (quatro) créditos (sendo os dois créditos a mais considerados como extras).

§ 3º – Cabe ao(à) aluno(a) beneficiado(a) com bolsas a realização obrigatória do Estágio de Docência extra na Graduação, de acordo com as normas estabelecidas pelas Resoluções competentes da UFOP e do PPG.

§ 4º – Fica a critério de voluntariado a realização de Estágio Docência extra por parte de aluno(a) não bolsista.

§ 5º – A realização do estágio docente, regular ou extra, deve ocorrer: em concordância com o(a) professor(a) orientador(a) e o(a) professor(a) responsável pela disciplina; e ser aprovada



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO



pelo Colegiado de Pós-Graduação e pelo Colegiado de Graduação do Curso de Graduação, no qual se dará a atividade docente.

V. O(a) aluno(a) de Doutorado, classificado(a) em Processo Seletivo regular do PPGCOM, pode solicitar aproveitamento de até 08 (oito) créditos por disciplinas realizadas em Programas de Pós-Graduação em período anterior à sua admissão ao Programa, respeitando-se os prazos de validade previstos neste Regimento.

§ Único – O requerimento para aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado da concordância do(a) orientador(a) e será julgado pelo Colegiado de Pós-Graduação.

Art. 26º – O curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses, a contar da primeira matrícula do(a) aluno(a); e o Curso de Doutorado terá duração mínima de 30 (trinta) meses, a contar da primeira matrícula do(a) aluno(a).

Art. 27º – O(a) aluno(a) do Mestrado deverá realizar o Exame de Qualificação no prazo ideal de até 18 (dezoito) meses e defender a Dissertação em até 24 (vinte e quatro) meses; já o(a) aluno(a) do Doutorado deverá realizar o Exame de Qualificação no prazo ideal de 30 (trinta) meses e defender a Tese em até 48 (quarenta e oito) meses.

I. A critério do Colegiado de Pós-Graduação, e mediante solicitação com justificativa, o(a) aluno(a) do Mestrado poderá solicitar prorrogação de até 02 (dois) meses para o Exame de Qualificação; já o(a) aluno(a) do Doutorado poderá solicitar prorrogação de até 06 (seis) meses para o Exame de Qualificação.

II. Para realizar o Exame de Qualificação, o(a) aluno(a) deverá ter concluído os 20 (vinte) créditos relativos às disciplinas, no caso do Mestrado; e 24 (vinte e quatro) créditos relativos às disciplinas, no caso do Doutorado.

III. Nenhum(a) candidato(a) será admitido(a) à Defesa de Dissertação ou Tese antes de obter: o total de créditos exigidos para cada curso (Mestrado ou Doutorado) e de atingir, como média final das disciplinas cursadas, o conceito C; ser aprovado(a) no Exame de Qualificação; além de atender às outras exigências curriculares previstas neste Regimento.

IV. A critério do Colegiado de Pós-Graduação, e mediante solicitação com justificativa, o(a) aluno(a) poderá solicitar prorrogação de até 02 (dois) meses para a Defesa da Dissertação ou da Defesa da Tese, podendo este prazo ser estendido, consultado(a) o(a) orientador(a).

V. Outras solicitações de prorrogação serão analisadas e decididas pelo Colegiado do Programa, com base em justificativas apresentadas pelo(a) orientador(a) e levando-se em conta os prazos



médios estabelecidos nos documentos de avaliação disponibilizados pela Área do Programa na CAPES e pelas Normas Gerais de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFOP.

Art. 28º – O(a) candidato(a) ao Exame de Qualificação (Mestrado ou Doutorado), em acordo com o(a) orientador(a) e com um mínimo ideal de 30 (trinta) dias, deverá apresentar ao Colegiado do Programa o requerimento em que solicita as providências necessárias para a realização da Banca.

§ Único – Os exemplares do texto de Qualificação devem ser entregues pelo(a) aluno(a) e/ou orientador(a) diretamente à Banca, no formato (impresso ou digital) combinado entre as partes, conforme as normas e os padrões estabelecidos pelo Colegiado de Pós-Graduação em Resolução Específica ou, na ausência de tal Resolução, de acordo com modelos existentes na UFOP.

Art. 29º – Todas as Bancas de Qualificação e Defesa dos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGCOM são públicas e se darão por meio presencial ou por videoconferência, desde que devidamente autorizado pelo Colegiado, respeitando-se as normas vigentes na UFOP e o disposto pela CAPES.

Art. 30º – A pedido do(a) orientador(a) e a critério do Colegiado do Programa, em casos em que os resultados da Dissertação ou Tese envolverem sigilo para fins de proteção intelectual, a sessão de defesa poderá ser fechada.

Art. 31º – O Exame de Qualificação prevê até 20 (vinte) minutos para a exposição do trabalho pelo(a) candidato(a) e até 30 (trinta) minutos para arguição por parte de cada examinador(a), cabendo ao(à) candidato(a) igual tempo para resposta.

Art. 32º – O texto será considerado aprovado ou reprovado pela Banca Examinadora da Qualificação, sem atribuição de conceito e conforme disposto em Ata.

Art. 33º – Concluída a deliberação, será lavrada Ata e lida em público.

I. A Ata do Exame de Qualificação e quaisquer outros documentos relacionados não deverão ser enviados para coleta de assinaturas dos(as) integrantes da Banca Examinadora que participarem remotamente da sessão de arguição.

II. A Presidência da Banca Examinadora, na condição de servidor(a) público(a), goza de fé pública para atestar que a sessão realizada está de acordo com o relatado na Ata da Defesa, devendo seguir os procedimentos institucionais determinados para a ocasião, conforme resolução específica da PROPPi.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO



Art. 34º – Qualquer membro da Banca Examinadora da Qualificação poderá solicitar à sua Presidência a suspensão da Defesa, antes da data marcada, quando considerar que o trabalho não apresenta a qualidade necessária ou o comprometimento com os quesitos éticos e/ou legais previstos para um trabalho acadêmico-científico.

§ Único – A Banca Examinadora da Qualificação e o Colegiado do PPGCOM indicarão os procedimentos específicos do processo e, se for o caso, o prazo para nova apresentação, comunicando à Coordenação do PPGCOM.

Art. 35º – Quanto à Dissertação ou à Tese final, sua organização e apresentação deverá obedecer às normas e aos padrões estabelecidos pelo Colegiado de Pós-Graduação em Resolução Específica ou, na ausência de tal Resolução, de acordo com modelos existentes na UFOP.

Art. 36º – O(a) candidato(a) à Defesa de Dissertação ou Tese, em acordo com o(a) orientador(a) e com um mínimo ideal de 30 (trinta) dias, deverá apresentar ao Colegiado do Programa o requerimento em que solicita as providências necessárias para a realização da Banca.

§ Único – Os exemplares da Dissertação ou da Tese, conforme o caso, devem ser entregues pelo(a) aluno(a) e/ou orientador(a) diretamente à Banca, no formato (impresso ou digital) combinado entre as partes, conforme as normas e os padrões estabelecidos pelo Colegiado de Pós-Graduação em Resolução Específica ou, na ausência de tal Resolução, de acordo com modelos existentes na UFOP.

Art. 37º – Os temas de Dissertação ou da Tese, conforme o caso, deverão estar vinculados às Linhas de Pesquisa que constituem a Área de Concentração do Programa e manifestar relevância para a Comunicação.

Art. 38º – Na ausência do(a) orientador(/a) nas Bancas de Qualificação ou Defesa, este(a) deverá designar 01 (um/a) representante a ser referendado pelo Colegiado da Pós-Graduação para presidir a banca.

Art. 39º – A Banca Examinadora de Defesa prevê 30 (trinta) minutos para a exposição do trabalho pelo(a) candidato(a) e 30 (trinta) minutos para arguição por parte de cada examinador(a), cabendo ao(à) candidato(a) igual tempo para resposta.

Art. 40º – A Dissertação ou a Tese, conforme o caso, será considerada aprovada ou reprovada pela Banca Examinadora de Defesa, sem atribuição de conceito e conforme disposto em Ata e documentos anexos.



§ Único – A Dissertação ou a Tese, conforme o caso, deve ser redigida e defendida no idioma Português, exceto nos casos de acordos de cotutela internacional aprovados pelos Conselhos Superiores da UFOP ou quando houver autorização prévia do Colegiado do Programa.

Art. 41º – Concluída a deliberação, será lavrada Ata e lida em público.

I. Quando o trabalho se referir a Projeto passível de proteção intelectual, o(a) orientador(a) poderá exigir do(a) orientando(a) e dos(as) integrantes da Banca Examinadora a assinatura de termo de sigilo e confidencialidade em conformidade com as normas do Núcleo de Inovação Tecnológico e Empreendedorismo (NITE) da UFOP, para o resguardo da perspectiva de titularidade da propriedade intelectual para a UFOP e autorias até o efetivo depósito dos ativos intelectuais.

II. A Ata da Defesa, a Folha de Rosto da Dissertação ou da Tese, conforme o caso, e quaisquer outros documentos relacionados não deverão ser enviados para coleta de assinaturas dos(as) integrantes da Banca Examinadora que participarem remotamente da sessão de Defesa.

III. A Presidência da Banca Examinadora, na condição de servidor(a) público(a), goza de fé pública para atestar que a sessão realizada está de acordo com o relatado na Ata da Defesa, devendo seguir os procedimentos institucionais determinados para a ocasião, conforme resolução específica da PROPPi.

§ 1º – A Folha de Aprovação deverá ser elaborada no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e assinada eletronicamente pela Presidência da Banca ou pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação no caso daquela não ter acesso ao SEI da UFOP.

§ 2º – A Folha de Aprovação deverá conter as seguintes informações: nome do(a) autor(a); título do trabalho e subtítulo, se houver; natureza do trabalho; nomes de todos(as) os(as) integrantes da Comissão Examinadora; data de aprovação; certificação de versão final com as correções sugeridas pela banca, quando houver.

IV. A Ata de Defesa de Mestrado ou Doutorado não servirá como comprovante de titulação, cabendo ao(à) discente, em caso de aprovação na Banca final, seguir a tramitação para solicitação do Diploma, conforme regras e prazos previstos nas Normas Gerais de Pós-Graduação stricto sensu da UFOP.

Art. 42º – Qualquer membro da Banca Examinadora da Defesa poderá solicitar à sua Presidência a suspensão da Defesa, antes da data marcada, quando considerar que o trabalho não apresenta a qualidade necessária ou o comprometimento com os quesitos éticos e/ou legais previstos para um trabalho acadêmico-científico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO



§ Único – A Banca Examinadora da Defesa e o Colegiado do PPGCOM indicarão os procedimentos específicos do processo e, se for o caso, o prazo para nova apresentação, comunicando à Coordenação do PPGCOM.

Art. 43º – Para obtenção do título de Mestre(a), o(a) aluno(a) regular do curso do Mestrado deverá:

I. Cumprir um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 20 (vinte) em disciplinas cursadas e 04 (quatro) em Atividades Complementares.

II. Ser aprovado(a) no Projeto de Pesquisa, Exame de Qualificação e na Banca de Defesa da Dissertação, seguindo o estabelecido neste Regimento e nas Resoluções competentes.

III. Atestar proficiência ou ser capaz de interpretar texto de literatura técnica ou científica, no mínimo em 01 (uma) língua estrangeira, segundo o definido em Edital de Processo Seletivo para ingresso de discentes regulares.

IV. Ao(à) discente regular indígena que não tenha sido alfabetizado(a) em português ou surdo(a) poderá ser aceita a Língua Portuguesa como idioma estrangeiro, nos termos das Normas Gerais de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFOP ou outro dispositivo que vier a substituí-las, em nível intermediário, no mínimo. Nesse caso, o(a) discente estará dispensado(a) de comprovação de proficiência ou domínio de língua estrangeira.

V. Em casos específicos ou de acordo com demanda de agência de fomento e/ou de convênios dos quais o Programa é signatário, o PPGCOM poderá exigir comprovação de proficiência em língua portuguesa de discente estrangeiro(a) não oriundo(a) de Estado-Membro integrante da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Guiné Equatorial, Portugal, Moçambique, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste), ficando o(a) candidato(a) sujeito(a) ao desligamento do Programa em caso de não apresentação. A comprovação de proficiência em língua portuguesa se dará, preferencialmente, pela apresentação do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CelpeBras), teste aplicado pelo Ministério da Educação, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

VI. Apresentar a Dissertação, com as correções indicadas pela Banca e certificadas pelo(a) orientador(a), em até 03 (três) meses a partir da Defesa, para homologação pelo Colegiado de Pós-Graduação e/ou pela sua Presidência; e segundo demais regras previstas nas Normas Gerais de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Ouro Preto.

VII. O(a) estudante aprovado(a) na defesa de seu trabalho poderá utilizar a infraestrutura da UFOP por até 90 (noventa) dias contados da data de Defesa.



VIII. A solicitação do Diploma só poderá ser feita após a entrega definitiva da versão final da Dissertação com as correções exigidas pela Comissão Examinadora, revisadas pelo(a) orientador(a), bem como mediante o cumprimento de outras exigências estabelecidas pela Secretaria, pelo Colegiado do Programa e pela UFOP.

§ 1º – O depósito da Dissertação deve ser feito na base de dados do Repositório Institucional (RI/UFOP), em arquivo PDF, junto com o termo de autorização do(a) autor(a), disponível no site do RI/UFOP, permitindo acesso à versão digital da Dissertação.

§ 2º – É necessário incluir, no documento digital, a Ficha Catalográfica elaborada pelo Sistema de Informação e Bibliotecas (Sisbin) e a Folha de Aprovação elaborada e assinada no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) pela Presidência da Banca ou, caso esta não tenha acesso ao SEI da UFOP, pela Coordenação do PPGCOM.

§ 3º – O arquivo digital como a versão final da Dissertação deverá conter: Capa, Folha de Rosto que conste o título do trabalho, Área de Concentração do curso de Mestrado, nome da unidade a que está vinculada o Programa, nome do(a) orientador(a) e, se houver, do(a) coorientador(a).

§ 4º – A formatação deve o modelo de arquivo disponibilizado pela Secretaria do Programa e/ou pelo Sistema de Informação e Bibliotecas (Sisbin).

IX. Outras informações e exigências sobre concessão do grau acadêmico, titulação e diplomação devem ser consultadas e seguidas conforme as Normas Gerais de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFOP e demais Resoluções competentes.

Art. 44º – Para obtenção do título de Doutor(a), o(a) aluno(a) regular do curso do Doutorado deverá:

I. Cumprir um mínimo de 36 (trinta e seis) créditos, sendo 24 (vinte e quatro) em disciplinas cursadas, 04 (quatro) em Atividades Programadas, 06 (seis) de Atividades Complementares e 02 (dois) em Estágio Docência.

II. Ser aprovado(a) no Projeto de Pesquisa, Exame de Qualificação e na Banca de Defesa da Tese, seguindo o estabelecido neste Regimento e nas Resoluções competentes.

III. Atestar proficiência ou ser capaz de interpretar texto de literatura técnica ou científica, no mínimo em 02 (duas) línguas estrangeiras, segundo o definido em Edital de Processo Seletivo para ingresso de discentes regulares.

IV. Ao(à) discente regular indígena que não tenha sido alfabetizado(a) em português ou surdo(a) poderá ser aceita a Língua Portuguesa como idioma estrangeiro, nos termos das Normas Gerais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO



de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFOP ou outro dispositivo que vier a substituí-las, em nível intermediário, no mínimo. Nesse caso, o(a) discente estará dispensado(a) de comprovação de proficiência ou domínio de língua estrangeira.

V. Em casos específicos ou de acordo com demanda de agência de fomento e/ou de convênios dos quais o Programa é signatário, o PPGCOM poderá exigir comprovação de proficiência em língua portuguesa de discente estrangeiro(a) não oriundo(a) de Estado-Membro integrante da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Guiné Equatorial, Portugal, Moçambique, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste), ficando o(a) candidato(a) sujeito(a) ao desligamento do Programa em caso de não apresentação. A comprovação de proficiência em língua portuguesa se dará, preferencialmente, pela apresentação do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CelpeBras), teste aplicado pelo Ministério da Educação, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

VI. Apresentar a Tese, com as correções indicadas pela Banca e certificadas pelo(a) orientador(a), em até 03 (três) meses a partir da defesa, para homologação pelo Colegiado de Pós-Graduação e/ou pela sua Presidência; e segundo demais regras previstas nas Normas Gerais de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Ouro Preto.

VII. O(a) estudante aprovado(a) na Defesa de seu trabalho poderá utilizar a infraestrutura da UFOP por até 90 (noventa) dias contados da data de Defesa.

VIII. A solicitação do Diploma só poderá ser feita após a entrega definitiva da versão final da Tese com as correções exigidas pela Comissão Examinadora, revisadas pelo(a) orientador(a), bem como mediante o cumprimento de outras exigências estabelecidas pela Secretaria, pelo Colegiado do Programa e pela UFOP.

§ 1º – O depósito da Tese deve ser feito na base de dados do Repositório Institucional (RI/UFOP), em arquivo PDF, junto com o termo de autorização do(a) autor(a), disponível no site do RI/UFOP, permitindo acesso à versão digital da Tese.

§ 2º – É necessário incluir, no documento digital, a Ficha Catalográfica elaborada pelo Sistema de Informação e Bibliotecas (Sisbin) e a Folha de Aprovação elaborada e assinada no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) pela Presidência da banca ou, caso esta não tenha acesso ao SEI da UFOP, pela Coordenação do PPGCOM.

§ 3º – O arquivo digital como a versão final da Tese deverá conter: Capa, Folha de Rosto que conste o título do trabalho, Área de Concentração do curso de Doutorado, nome da unidade a que está vinculada o Programa, nome do(a) orientador(a) e, se houver, do coorientador(a).



§ 4º – A formatação deve o modelo de arquivo disponibilizado pela Secretaria do Programa e/ou pelo Sistema de Informação e Bibliotecas (Sisbin).

IX. Outras informações e exigências sobre concessão do grau acadêmico, titulação e diplomação devem ser consultadas e seguidas conforme as Normas Gerais de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFOP e demais Resoluções competentes.

Art. 45º – Para quando for o caso, e respeitadas as Normas Gerais de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFOP, admite-se a cotutela, em sentido amplo, sendo essa a cooperação acadêmica no âmbito de pós-graduação *stricto sensu* celebrada entre a UFOP e instituições estrangeiras nas quais discentes recebam orientação compartilhada de docentes das instituições envolvidas. Caso a cotutela envolva a atribuição de titulação, essa se dará na forma de Grau conjunto ou Duplo grau.

§ Único – Para obtenção do título em cotutela, o(a) candidato(a) deverá cumprir com todas as exigências previstas no acordo firmado entre as instituições. Os Programas de Pós-Graduação envolvidos possuem autonomia para tratar dos casos omissos, desde que de modo não contrário à legislação educacional dos seus respectivos países.

VIII – DOS PROCESSOS SELETIVOS REGULARES

Art. 46º – Para inscrição nos Processos Seletivos regulares para o Mestrado e para o Doutorado, conforme o caso, o(a) candidato(a) deverá apresentar a documentação exigida nos Editais de Seleção, previamente aprovados pelo Colegiado de Pós-Graduação e pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPLI), a serem divulgados com antecedência ideal de 30 (trinta) dias do término do prazo de inscrições, exceto em seleções extemporâneas ou casos de força maior.

§ Único – Os prazos específicos dos editais, incluindo o período de inscrições, serão decididos pelo Colegiado do Programa, com a supervisão da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da UFOP.

Art. 47º – Cada edital de Processo Seletivo regular para o Mestrado e para o Doutorado, conforme o caso, deverá seguir normas específicas para processos seletivos discentes na pós-graduação *stricto sensu* da UFOP, a partir das quais serão definidas as características e exigências do Processo.

§ 1º – Os editais também seguirão os parâmetros configurados pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e pela Comissão Docente de Seleção, aprovados anualmente pelo Colegiado de Pós-Graduação.

§ 2º – Os editais regulares de admissão ao curso de Mestrado e ao curso de Doutorado, conforme o caso, também seguirão as regras previstas nas Normas Gerais de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFOP, incluindo Políticas de Ações Afirmativas.



IX – DO NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS NOS CURSOS

Art. 48º – O número de vagas a serem oferecidas será definido pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação e levará em consideração os seguintes elementos:

- I. A capacidade de orientação dos cursos, comparada por meio da existência de orientadores(as) com disponibilidade de tempo para orientação.
- II. O equilíbrio estrutural e pedagógico do PPGCOM expressos em termos de oferta, demanda e temáticas apresentadas em Projetos de Pesquisa.
- III. A demanda expressa em Processos Seletivos do Programa, no âmbito de cada Linha de Pesquisa.
- IV. Projetos de pesquisa em andamento.
- V. Capacidade das instalações.
- VI. Capacidade financeira.
- VII. As normativas e as recomendações da Área do Programa na CAPES para a sustentabilidade do PPG nos níveis de excelência da CAPES.

Art. 49º – A não ser em casos especiais, a critério do Colegiado, o número de vagas deverá obedecer a relação orientador(a)-orientando(a), definida pela CAPES, incluídos os(as) pós-graduandos(as) remanescentes de períodos anteriores.

Art. 50º – Os(as) candidatos(as) aprovados(as) em Processos Seletivos terão direito à matrícula pela ordem de classificação e reserva de vagas, observado o limite de vagas.

Art. 51º – As matrículas obedecerão às normas da universidade e deste Regimento.

Art. 52º – A quantidade e a periodicidade do oferecimento de vagas para o curso de Mestrado e de Doutorado em Comunicação poderão ser revistas e modificadas pelo Colegiado de Pós-Graduação quando se fizer necessário, respeitando as orientações do Documento da Área do Programa na CAPES.

X – DA MATRÍCULA

Art. 53º – Dentro do prazo estabelecido no calendário escolar pelo Colegiado de Pós-Graduação e pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da UFOP, o(a) aluno(a) admitido(a) no



curso de Mestrado Acadêmico ou no curso de Doutorado deverá requerer sua matrícula nas disciplinas de seu interesse, relativas a cada período letivo, via requerimento específico, no Portal Minha UFOP.

Art. 54º – Compete ao(à) orientador(a) a análise dessas solicitações dentro do prazo, para a efetivação dos registros de matrícula nos Históricos Escolares dos(as) discentes.

Art. 55º – A solicitação de matrícula em disciplinas de outros Programas de Pós-Graduação da UFOP, via requerimento específico, deverá ser analisada e despachada pelo(a) orientador(a) do(a) discente e pelo(a) Presidente do Colegiado do curso ao qual pertence a disciplina, respeitados os prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ Único – A disciplina cursada será considerada eletiva caso não haja equivalência com outras disciplinas do PPGCOM e a carga horária e créditos correspondentes constarão no respectivo Histórico Escolar.

Art. 56º – O(a) discente, de acordo com seu(ua) orientador(a), poderá solicitar ao Colegiado do Programa, por meio de requerimento no Portal Minha UFOP, o ajuste/alteração de matrícula, excluindo disciplinas em que se matriculou e/ou incluindo novas disciplinas do currículo de seu curso, exceto a vinculação em Tarefa Especial, atividade que não se caracteriza como disciplina, antes de decorrido 01 (um) quarto (25%) do total do período letivo.

- I. Tanto orientadores(as) como a Presidência de Colegiado deverão manifestar-se sobre essas solicitações, nos requerimentos do Portal Minha UFOP, dentro dos prazos determinados no calendário acadêmico.
- II. Após o ajuste/alteração de matrícula, caso o(a) discente tenha excluído todas as disciplinas, será realizada a vinculação automática em “Tarefa Especial – Elaboração de Tese ou Dissertação ou Trabalho Equivalente”.

Art. 57º – O(a) aluno(a) regular poderá solicitar ao Colegiado do Programa, por meio de requerimento no Portal Minha UFOP, o trancamento de sua matrícula em 01 (uma) ou mais disciplinas, mediante concordância de seu(ua) orientador(a), dentro do primeiro quarto (25%) do total das aulas previstas para cada disciplina.

- I. Será concedido trancamento de matrícula apenas 01 (uma) vez na mesma disciplina.
- II. Caso o(a) discente esteja matriculado(a) em apenas 01 (uma) disciplina, seu trancamento implicará em vinculação automática na atividade em “Tarefa Especial – Elaboração de Tese ou Dissertação ou Trabalho Equivalente”.



III. Essas solicitações deverão ser analisadas e despachadas, no Portal Minha UFOP, pela Presidência do Colegiado, ouvido o Colegiado, nos prazos determinados no calendário acadêmico.

IV. O Colegiado do Programa poderá conceder o trancamento total de matrícula (trancamento do período corrente) à vista de motivos relevantes, devidamente comprovados, dentro do primeiro quarto (25%) do período letivo do calendário acadêmico.

§ Único – A solicitação deverá ser realizada pelos(as) discentes, no Portal Minha UFOP, via requerimento específico, e despachada pela Presidência do Colegiado, após apreciação do pedido pelo Colegiado do Programa, respeitando-se o prazo estabelecido no calendário.

V. Por motivo de força maior, devidamente comprovado, o(a) discente poderá solicitar o trancamento total do período após o prazo estabelecido no calendário acadêmico, via requerimento específico que será despachado pela Presidência do Colegiado, após apreciação do pedido pelo Colegiado do Programa, respeitando-se o prazo estabelecido em calendário.

VI. Independentemente do tipo de trancamento de período, se no prazo regular ou por motivo de força maior, o trancamento total de matrícula só poderá ser concedido uma única vez a cada discente matriculado(a) no Programa.

VII. O(a) estudante poderá requerer, a qualquer momento, afastamento para tratamento da própria saúde ou de cônjuge, companheiro(a), pais, madrasta ou padrasto, filhos(as), enteados(as), crianças ou adolescentes sob guarda ou tutela e irmãos(ãs), mediante apresentação de documentação comprobatória, a ser analisada pelo Colegiado, que deverá ser arquivada na pasta do(a) aluno(a).

§ Único – O registro do afastamento deverá ser realizado no Sistema de Registro Acadêmico e na Plataforma Sucupira pelo Programa de Pós-Graduação, imediatamente após a sua aprovação.

VIII. No caso de discentes gestantes ou de adotantes poderá ser concedido afastamento temporário de atividades por até 06 (seis) meses, desde que, no caso de gestantes, seja solicitado durante a licença-maternidade.

§ 1º – O registro do afastamento deverá ser realizado no Sistema de Registro Acadêmico e na Plataforma Sucupira pelo Programa de Pós-Graduação, imediatamente após a aprovação da licença.

§ 2º – Havendo licença e o(a) discente sendo bolsista, deve-se observar o período de prorrogação de bolsas concedido por cada agência de fomento.



IX. Havendo trancamento total, afastamento por saúde ou licença-maternidade, o período afastado será acrescido ao prazo máximo para Defesa da Dissertação ou Tese.

§ Único – Os(as) discentes bolsistas devem verificar as normas de afastamento e trancamento de matrícula de suas respectivas agências de fomento.

Art. 58º – Será considerado desistente o(a) aluno(a) que deixar de renovar sua matrícula por 01 (um) período letivo. Neste caso, o Colegiado providenciará seu desligamento no sistema, conforme procedimento estabelecido em normas complementares da UFOP.

§ 1º – O reingresso de discentes desistentes, ou eventualmente desligados(as) do curso por não cumprimento do prazo máximo de conclusão, insuficiência no rendimento acadêmico ou infração às normas institucionais, só ocorrerá por meio de aprovação em novo Processo Seletivo.

§ 2º – O(a) discente reingressante estará sujeito(a) às normas e prazos previstos para a conclusão dos cursos de Mestrado ou Doutorado.

Art. 59º – Com a anuência do(a) orientador(a) e/ou a do Colegiado, o(a) aluno(a) poderá matricular-se em disciplina de pós-graduação não integrante do currículo do seu curso, na UFOP ou em outras instituições, que possuam Programas recomendados pela CAPES. A disciplina será considerada eletiva e a carga horária e créditos correspondentes constarão do respectivo Histórico Escolar.

§ Único – Em casos excepcionais, com a anuência do(a) orientador(a) e a do Colegiado, disciplina cursada externamente ao PPG poderá ser validada como crédito obrigatório e a carga horária e créditos correspondentes constarão do respectivo Histórico Escolar.

Art. 60º – A matrícula de discentes de outros Programa e/ou graduados(as), visando à complementação e atualização de seus conhecimentos, é permitida em disciplina eletiva do PPGCOM.

§ Único – O cadastro destes(as) discentes no Sistema de Registro Acadêmico, nas condições previstas pela UFOP, será realizado e/ou autorizado pelo Programa de Pós-Graduação.

Art. 61º – Serão estabelecidos critérios, a juízo do Colegiado do Programa, para o preenchimento das vagas existentes em disciplinas isoladas, conforme editais específicos.

I. Alunos(as) especiais reprovados(as) em disciplinas isoladas no PPGCOM têm que esperar o intervalo de 01 (um) ano para concorrerem novamente a 01 (uma) vaga em disciplina.



II. Alunos(as) especiais podem cursar um máximo de 02 (duas) disciplinas isoladas no intervalo de 02 (dois) anos.

III. O trancamento de matrícula, prazos e critérios de avaliação de alunos(as) especiais seguem as regras previstas para os(as) alunos(as) regulares.

IV. Não é permitido assistir disciplinas do PPGCOM como ouvinte.

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62º – Dúvidas e omissões deste Regimento serão resolvidas pelo Colegiado de Pós-Graduação, em consonância com as disposições da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da UFOP e dos Conselhos Superiores da UFOP.

Art. 63º – Este Regimento estará subordinado às demais normas estabelecidas para o ensino de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Ouro Preto.

Art. 64º – Revogam-se as disposições em contrário.

*Regimento aprovado pelo Colegiado do PPGCOM em 15 de julho de 2025,
em sua 87ª Reunião Ordinária.*

Mariana, 15 de julho de 2025.

Profa. Dra. Debora Cristina Lopez
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Comunicação